



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.
- 1.2. A contratação se configura como prestação de serviço, não, incluindo qualquer aquisição de bens.
- 1.3. O processo será regido pela Lei n.º 8.666/93, Caput Art. 25.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida solicitação se faz necessária uma vez que as unidades de ensino necessitam do abastecimento contínuo de água e coleta/tratamento de esgoto sanitário para desenvolver suas atividades escolares, direito garantido pela Lei n.º 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### 3. ESTIMATIVA DE CONSUMO DO OBJETO

- 3.2. Justifica-se a unidade de medida (Art. 15, X, da IN/MPOG n.º 02/2008): o metro cúbico, por ser universalmente adotado para mensurar o consumo de água potável, é a unidade padrão adotada pela Agência Nacional de Água – ANA.
- 3.3. O consumo estimado foi calculado tomando-se como base a média de leituras realizadas nos últimos 3 meses.

### 4. MODALIDADE LICITATÓRIA

- 4.1 Para a contratação dos serviços pretendidos não há previsão específica na Lei federal n.º 8.666, de 1993, de modo que o fundamento é a previsão do *caput* do art. 25, que traz a previsão de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição.
- 4.2 Na inexigibilidade de licitação, a competição entre diversos fornecedores é inviável, seja pela exclusividade, seja pelo grau de especialização do serviço técnico ou outros motivos que a Lei não previu. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é impossível vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.

### 5. DA METODOLOGIA

- 5.1. A metodologia do fornecimento aplicável é aquela definida pela legislação de regência do setor de abastecimento de água potável, em especial a Resolução/ANA n.º 662 e Lei n.º 11.445 (art. 15, II, da IN/MPOG n.º 02/2008, anexo I).

### 6. VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

- 6.1. O presente contrato terá vigência por tempo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, cuja eficácia será condicionada à sua publicação.
- 6.2. O valor estimado está detalhado abaixo:

Estimativa de consumo (m³) para o ano de 2023			
Objeto	Estimativa de consumo para 12 meses (m³)	Média de Consumo Mensal (m³)	Unitário
Água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário	600	50	R\$ 11,64
<b>Valor Estimado do Contrato: R\$ 6.984,00</b>			

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento se dará após a contratada encaminhar a esta Secretaria, responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de água e esgoto, que corresponde a leitura do período de consumo que abrange, com os respectivos preços e com o prazo de vencimento, mensalmente.
- 7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.
- 7.3. As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 20 (vinte) dias do seu vencimento.

### 7.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

<b>N.º CONTA</b>	<b>CLIENTE</b>
3750-8	CONSELHO ESCOLAR PRESIDENTE COSTA E SILVA
4681-7	CONSELHO ESCOLAR PRESIDENTE CASTELO BRANCO

## **8. DOS SERVIÇOS**

8.1. Além dos serviços previstos no Contrato a ser celebrado, caso haja necessidade e seja fornecida pela empresa, poderão ser executados os seguintes serviços pela CONTRATADA:

8.1.1. O pagamento da taxa de AVTO – (Atestado de Viabilidade Técnica Operacional), será da responsabilidade da Contratante, quando houver necessidade de emissão da mesma.

8.1.2. A CONTRATADA prestará serviço de atendimento às unidades escolares com o fornecimento de água por meio de caminhão Pipa em situações de falta de água em decorrência ao período de estiagem ou outros casos que surgirem, a despesa será incluída na unidade consumidora da unidade escolar que gerou.

8.1.3. Quando houver a necessidade de ligação da rede de água e esgoto da unidade escolar à rede pública municipal, esta deverá ser executada pela CONTRATADA.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor (a) da **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviço**, designado (a) pela Senhora Secretária, por meio de Portaria.

9.2. Fica reservada ao Gestor do contrato a possibilidade incluir ou excluir Unidades Escolares/Administrativas por meio de simples ato, subscrito pelo Gestor do Contrato, conforme necessidade da administração pública.

9.3. São autoridades competentes para a requisição de alteração quanto ao fornecimento do objeto, o gestor do contrato e/ou o (a) titular da Pasta;

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à SEDUC, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **10. PENALIDADES**

10.1. Serão considerados para aplicação de sanções à Contratada, os seguintes critérios:

### **10.1.1. ADVERTÊNCIA:**

a) Interrupção de fornecimento com duração superior à permitida pela ANA, por hora de interrupção.

b) Interrupção de fornecimento em número de vezes superior ao permitido pela ANA.

10.1.2. MULTA correspondente a 5% da fatura do mês avaliado.

c) Não efetuar reparos na rede e/ou equipamentos que sejam de responsabilidade da Concessionária, por reparo.

d) Causar dano a bem da Administração devido ao mau funcionamento da rede, tornando-o irrecuperável, por bem.

10.1.3. MULTA correspondente a 5% do valor total anual do contrato.

e) Suspender o fornecimento fora das hipóteses legais e regulamentares, por dia de suspensão.

## **11. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

### **11.1. São deveres e obrigações da Contratante**

11.1.1. Realizar o pagamento relativo ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável.

11.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências de sua unidade para realizar as medições quando necessárias.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que sejam solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.4. Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

### **11.2. São deveres da Contratada:**

11.2.1. Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto nos termos legais e regulamentares.

11.2.2. Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando, na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.

11.2.3. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente do fornecimento defeituoso do serviço de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto.

No fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A Contratada é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como, pelo relativo às entidades de classes e de outros que porventura sejam criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

11.2.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração em que seja praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

11.2.5. Indenizar a Contratante pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações, e/ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto.

11.2.6. Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os reajustes anuais ocorrerão conforme a alteração da tabela tarifária, determinada pela municipalidade, responsável pelo fornecimento do objeto contratado.

12.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento, do presente Termo de Referência e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos no fornecimento dos serviços e/ou paralisações, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

**Danielly Cristina da Silva**

Analista de Processo

**Cristiane Barros da Silva**

Coordenadora de Logística e Serviços

**Francelino Borges de Alcovias**

Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA DA SILVA**, **Analista**, em 30/08/2023, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BARROS DA SILVA**, **Coordenador (a)**, em 31/08/2023, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS**, **Gerente**, em 31/08/2023, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50264763** e o código CRC **BA85DCD7**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS



Referência: Processo nº 202300006025944



SEI 50264763